



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

**CNPJ 75.771.246/0001-66**

**Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000**

## **RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE MARUMBI**

**LEI MUNICIPAL NO 622/2015**

**PERÍODO MONITORADO: 2021 e 2022**

**MARUMBI  
2022**



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## *DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO*

**Tipo de Relatório:** ( ) de Monitoramento ( x ) de Avaliação

**Comissão Coordenadora – Ato legal N° DECRETO N° 150/2020**

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Cristiani Brionis de Brito Gomes

Taiza Aparecida Alves de Lima

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Sônia Maria Morello

**Representantes da Direção das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino:**

Dalva Pereira da Silva Costa

Mariana Cristina Marques

Anora Loureni da Silva Salatta

**Representantes do Colégio Estadual Marumbi Ensino Fundamental e Médio:**

Samir Aiache

Daniela Mantovani

**Representantes da Equipe Pedagógica da rede Municipal de Ensino:**

Célia Cristina Morelo Valentim

Lucileide Rosa Silva de Oliveira

**Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA:**

Marlene Correia dos Santos Conceição

**Representante do Conselho Tutelar:**

Edivan Fernandes Souza da Costa

**Representante da Educação Básica Especial:**

Joelma Aparecida Cividini Amorim

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Lucimara Valentim Rejani

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Andre Luis Campitelli

**Equipe Técnica – Ato Legal N° DECRETO N° 151/2020**

**Representantes do Secretaria Municipal de Educação:**

Cristiani Brionis de Brito Gomes

Taiza Aparecida Alves de Lima

**Representantes da Direção das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino:**

Dalva Pereira da Silva Costa

Mariana Cristina Marques

Anora Loureni da Silva Salatta



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

**Representante da Contabilidade da Prefeitura Municipal:**

Marcos Roberto Costa Curta

Jennifer Algate Bertanha

**Representantes da Tesouraria da Prefeitura Municipal:**

Franciele Bruzon Agostinho

Jaqueline Biz Denez

**Representantes do Jurídico da Prefeitura Municipal:**

Francisco Manoel do Couto Fernandes

Giseli Terezinha Micalli



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## Sumário

Nenhuma entrada de sumário foi encontrada.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## APRESENTAÇÃO

O Município de Marumbi – Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Comissão Coordenadora e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº Decreto Nº 150 e 151/2020, apresenta o Relatório de Avaliação do PME, sendo o período compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2021; considerando os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes\\_final.PDF](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF)).

Em atendimento ao contido no Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Federal nº 13.005/2014) e no Plano Estadual de Educação (PEE, Lei Estadual nº Lei nº 18.492 24 de junho de 2015) e, considerando a Lei Municipal nº 622/2015 de 24 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação de Marumbi, ressaltamos a importância de avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, ponderando a efetiva participação social, com intuito de verificar e avaliar o percurso das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Em 2020, a pandemia do Coronavírus angustiou os brasileiros e diversas nações do mundo; acarretando sérias implicações para população em geral no que se refere às questões econômicas, sociais e educacionais. Comprometendo, a execução de algumas metas do Plano Municipal de Educação. Desta forma, precisamos considerar que a pandemia da COVID-19 impôs diversos desafios para toda sociedade, principalmente para a Educação, onde nossos alunos e professores precisaram se reinventar e transformar suas práticas pedagógicas. Com o isolamento social, o processo de ensino e aprendizagem exigiu dos profissionais da Educação um esforço gigantesco para minimizar os impactos da pandemia na vida educacional dos estudantes. E os esforços foram no sentido de garantir o direito constitucional dos estudantes ao acesso, com sucesso à educação para todas as crianças e adolescentes do nosso Município. Intensificando as medidas de proteção e segurança determinadas e regulamentadas pelos órgãos competentes. Primando, pelo diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Educação, com objetivo de criar condições para que as Escolas acolhessem nossos estudantes, observando os protocolos de biossegurança, como medidas de distanciamento físico, uso de máscaras, higienização das mãos, utilização de álcool em gel e demais ações objetivando diminuir o contágio de forma intensa e eficiente permitindo assim a implementação de ações pedagógicas que resultem em melhorias do processo educativo.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE, Lei Federal nº13.005/2014) e com o Plano Estadual de Educação (PEE, Lei Estadual nº18.492/2015), a lei do Plano Municipal de Educação de Marumbi – PARANÁ (PME, Lei Municipal nº 622/2015) ressalta a necessidade de seu



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O Plano Municipal de Educação é um documento norteador indispensável para continuarmos buscando soluções assertivas para suplantarmos todas as adversidades e atingirmos a realização e execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação. Contudo, existem algumas metas que não são de responsabilidade constitucional do Município e, em virtude da indisponibilidade de recursos humanos e financeiros essas metas dificilmente serão alcançadas em sua totalidade.

É importante frisar que o presente Relatório de Avaliação do PME, foi elaborado com base nas informações constante dos indicadores, dados das projeções populacionais do IPARDES (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social) e informações coletadas no site do MEC e INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), bem como pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Marumbi. Uma vez que os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística encontram-se desatualizados, comprometendo assim a veracidade das informações.

O presente relatório trata do período compreendido entre 2021 e 2022 e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no “Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação” (disponível em [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne\\_pme\\_caderno\\_de\\_orientacoes\\_final.PDF](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF)).

---

Adhemar Francisco Rejani  
Prefeito Municipal

---

Cristiani Brionis de Brito Gomes  
Secretária Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Portaria nº. 55/2018

## **COMPORTAMENTO DA META 01 NO PERÍODO**

<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
01 Educação Infantil	<i>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</i>

## **FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 1	Proporção de pessoas de 4 a 5 anos matriculadas na escola
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 4 e 5 anos que estão matriculadas no município em qualquer etapa de ensino. Mede o grau de atendimento escolar no Município na faixa etária
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 4 e 5 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 4 e 5 anos}) \times 100$
Unidade de medida	% de pessoas.

Indicador 2	Proporção de pessoas de 0 a 3 anos matriculadas na escola.
Conceitos e definições	Percentual de crianças de 0 e 3 anos que estão matriculadas no município em qualquer etapa de ensino. Mede o grau de atendimento escolar no Município na faixa etária
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 0 e 3 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 0 e 3 anos}) \times 100$

## **COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO**

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 1	96,4%	93,1%	88,9%	97,3%	112,8%	114,8%	96,8%	106,8%
Indicador 2	45,8%	39,5%	56,3%	66,4%	60,5%	61,5%	49,8%	36,6%

Indicador 1: As crianças de 4 a 5 anos estão 100% frequentando a escola.

Indicador 2: As crianças de 0 a 3 anos estão 50% frequentando a escola.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## COMENTÁRIOS SOBRE A META 01

Com relação aos dados de 2021, vale ressaltar que são dados preliminares da Secretaria Municipal podem ser alteradas por conta de ter sido um ano atípico com pandemia. No entanto, o programa busca ativa é tão importante para sabermos a evasão desses alunos para os dias atuais.

O gráfico mostra a evolução das porcentagens da população dos 0 aos 3 anos e dos 4 aos 5 anos Escolas/Creches no Município de Marumbi - Paraná. O indicador 1 representa a população de 4 a 5 anos que atende a meta do governo municipal; Atingir 100% (cem por cento) da população dessa faixa etária. É um esforço, a comunidade como um todo, principalmente educadores, agentes comunitários de saúde, enfim, todos precisam contribuir direta ou indiretamente para a qualidade da educação na cidade.

O indicador 2, onde a meta é chegar a 50%, onde não foi superado, como o índice acima da meta municipal. De referir que nem todas as estratégias foram implementadas, muitas por falta e os recursos das transferências federais que foram comprometidos pela pandemia.

## COMPORTAMENTO DA META 02 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
2	<i>Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 2A	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$\left( \frac{\text{Número de pessoas de 6 a 14 anos matriculadas na escola}}{\text{Número total de pessoas de 6 a 14 anos}} \right) \times 100$

## COMENTÁRIOS SOBRE A META 02

O poder público não mede esforços para o cumprimento deste importante meta visando garantir o direito das crianças e adolescentes ao acesso e permanência com qualidade na aprendizagem, a fim de que concluam a etapa do Ensino Fundamental I dentro da idade recomendada.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Indicador 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informem todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 2A	95,6%	91,4%	92,2%	94,7%	99,5%	99,6%	98,2%	100,4%
Indicador 2B	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe todas as pessoas com EF concluído e que estejam dentro ou fora da escola.							

## COMENTÁRIOS SOBRE A META 02

Para essa meta, a educação para crianças de 06 a 10 anos é seguir para a última série do ensino fundamental. Mesmo em meio a pandemia, os alunos continuaram estudando em casa e mesmo assim conseguiram manter a porcentagem de aprendizagem alta. Mesmo assim, o governo pretende manter todos os esforços para garantir que os alunos recebam educação de alta qualidade e atendam aos Direitos constitucionais de acesso, perpetuidade e, o mais importante, sucesso do aprendizado do aluno.

## COMPORTAMENTO DA META 03 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
3	<i>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 3A	Proporção de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	$(\text{Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola} / \text{Número total de pessoas de 15 a 17 anos}) \times 100$

Indicador 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio ou possui educação básica completa.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que estão matriculadas no município na Educação Básica.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas de 15 a 17 anos matriculadas na escola/ Número total de pessoas de 15 a 17 anos) X 100

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 3A	83,7%	82,7%	83,1%	95,1%	71,4%	73,0%	79,3%	82,2%
Indicador 3B	63,9%	64,1%	59,8%	67,1%	61,2%	61,7%	69,0%	69,1%

## COMENTÁRIOS SOBRE A META 03

O ensino médio não é responsabilidade constitucional exclusiva do município portanto, viabilizar políticas públicas estaduais e federais para a universalização do ensino médio deve ser uma ação conjunta, que priorize as condições mínimas para a população dessa faixa etária e que, em fato, têm a possibilidade de conciliar atividades estudantis e carga horária para geração de emprego e renda, principalmente considerando o período de pandemia em que muitas famílias foram cumpridas pelo desemprego e baixa renda.

O indicador A, tivemos mais de 80% de matrículas, já com o indicador B, tivemos 69% da população de 15 a 17 anos que frequentam o Ensino Médio.

Com a instalação da nova escola a partir de 2022, aumentam as expectativas de que nós faremos uma boa educação com base nas reais necessidades dos nossos alunos e que isso resultará em oportunidades para o pleno desenvolvimento dos nossos jovens alunos.

## COMPORTAMENTO DA META 04 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
4	<i>Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos matriculados na Educação Especial. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Fórmula de cálculo	(Número de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos matriculadas na escola / Número total de pessoas de 04 a 17 anos) X 100
Unidade de medida	% de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação
Comentários sobre a meta	* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS. PUBLICADOS

Indicador 4B	Percentual de matrículas em classes comuns da educação básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação.
Conceitos e definições	Percentual de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos matriculados na Educação Especial. Mede o grau de atendimento escolar no município na faixa etária
Fórmula de cálculo	(Número de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos matriculadas em classes comuns da Educação básica / Número total de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação de 04 a 17 anos) X 100
Comentários sobre a meta	* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR DEFICIÊNCIAS E CRUZAMENTO DE GRUPOS DE IDADES COM TIPO DE CLASSES (SE ESPECIAIS OU EXCLUSIVAS). DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS. PUBLICADOS



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 4A		60,0%	66,7%	75,5%	68,4%	50,7%	44,8%	*
Indicador 4B							17,9 %	*

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 04

Garantir o direito das crianças e adolescentes com necessidades especiais de frequentar a escola é uma preocupação para que não haja evasão escolar.

Ocorre que a limitação dos dados disponibilizados pelas autoridades oficiais e a periodicidade de atualização das informações sobre o objetivo 4 dificultam cada vez mais o sistema de avaliação e monitoramento. Porém, nossos esforços para garantir ao estudo de qualidade dessa população serão contínuos e efetivos.

Os dados indicam apenas o percentual de matrícula destes sem captar outros fatores relacionados à qualidade do ensino, como atendimento educacional especializado e utilização de salas de recursos multifuncionais.

## COMPORTAMENTO DA META 05 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
5	<i>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 5A	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Leitura
Conceitos e definições	Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em leitura na ANA
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.

Indicador 5B	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Escrita
Conceitos e definições	Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em Escrita na ANA
Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.

Indicador 5C	Proficiência dos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental em Matemática
Conceitos e definições	Distribuição percentual dos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental nos níveis de proficiência em Matemática na ANA



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Fórmula de cálculo	Os resultados da ANA são apresentados em percentuais de estudantes em cada escala de proficiência.
--------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4
Indicador 5A				
2014	10%	30%	53,3 %	6,7 %
2016	7,3%	41,8%	34,5 %	16,4 %

	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4	NIVEL 5
Indicador 5B					
2014	3,3 %	3,3 %	0,0 %	86,7 %	6,7 %
2016	9,1 %	7,3 %	0,0 %	78,2 %	5,5 %

	NIVEL 1	NIVEL 2	NIVEL 3	NIVEL 4
Indicador 5C				
2014	0,0 %	40,0 %	26,7 %	33,3 %
2016	3,6 %	47,3 %	23,6 %	25,5 %

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 05

O Saeb reflete as classificações através do treinamento demonstrados pelos estudiosos avaliando a educação que se é oferecida para os alunos.

Com os dados do Saeb temos as justificativas das taxas de aprovação, reprovação e abandono no IDEB.

Já o AVA foi desenvolvido para medir os níveis de alfabetização e letramento, junto com a matemática no fim do terceiro ano do ensino fundamental, cuja sua última atualização é de 2016.

Propondo o fim do ciclo de alfabetização no 2º ano e não mais no 3º ano, e com isso obtendo melhores resultados nos anos seguintes.

## COMPORTAMENTO DA META 06 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
6	<i>Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das Escolas Públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 6A	Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral
Conceitos e definições	<b>- Público alvo da ETI:</b> Alunos da Educação Básica com matrículas presenciais em escola pública, não pertencentes à EJA nem Educação Profissional técnica de nível Médio oferecida na forma



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	<p>Subsequente ou Concomitante.</p> <p>- <b>Jornada de Tempo Integral:</b> Jornada com duração média igual ou superior a sete horas diárias (soma da carga horária de matrícula regular, mais a carga horária total de matrículas em atividade complementar (AC) e/ou atendimento educacional especializado (AEE) em instituições públicas ou privada.</p> <p>- <b>Aluno de ETI:</b> É o aluno do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.</p>
Fórmula de cálculo	(Número de alunos ETI / Número de alunos matriculados na educação basca pública) X 100

Indicador 6B	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.
Conceitos e definições	<p>- <b>Público alvo da ETI:</b> Alunos da Educação Básica com matrículas presenciais em escola pública, não pertencentes à EJA nem Educação Profissional técnica de nível Médio oferecida na forma Subsequente ou Concomitante.</p> <p>- <b>Jornada de Tempo Integral:</b> Jornada com duração média igual ou superior a sete horas diárias (soma da carga horária de matrícula regular, mais a carga horária total de matrículas em atividade complementar (AC) e/ou atendimento educacional especializado (AEE) em instituições públicas ou privada.</p> <p>- <b>Aluno de ETI:</b> É o aluno do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.</p> <p>- <b>Escola de ETI:</b> É a Escola que possui pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.</p>
Fórmula de cálculo	(Número de escolas que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	tempo integral / Número de escolas que possuem pelo menos um aluno do público alvo da ETI) x 100
Comentários sobre a meta	* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR A MAIOR PARTE DAS VARIÁVEIS E REALIZAR O CRUZAMENTO DE DADOS POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS.

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 6A	23,4%	23,5%	16,4%	18,9%	0,0%	1,3%	21,6%	23,65%
Indicador 6B	50,0%	50,0%	25,0%	25,0%	0,0%	0,0%	25,0%	*

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 06

Essa meta 6 menciona a cooperação da adição do ensino em tempo integral dos alunos da educação básica pública.

Seguindo na meta 6B falamos sobre a quantidade de escolas públicas que possuem 7 horas diárias nas atividades escolares, mas temos uma diferença na porcentagem que o IPARDES e o MEC nos disponibilizam.

## COMPORTAMENTO DA META 07 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
7	<i>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 7A	IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos iniciais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 5º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Indicador 7B	IDEB dos anos finais do ensino fundamental



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conceitos e definições	<p>Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos à rede Municipal de ensino;</p> <p>Contextualizar os resultados dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, com relação a indicadores sociais relevantes, currículo escolar e metodologias de ensino, utilizando os dados para a reflexão e aprimoramento da prática pedagógica;</p> <p>Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental I tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento anuais e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>Executar, por meio de regime de colaboração com a União, o Plano de Ação Articuladas, com o intuito de melhorar a gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais ao serviço de apoio escolar e a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>
Fórmula de cálculo	Taxa média de aprovação nos anos finais do ensino fundamental x Proficiência média padronizada dos alunos do 9º ano do ensino fundamental nas avaliações do Saeb
Indicador 7C	IDEB do ensino médio



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conceitos e definições	<p>Orientar, por meio da análise do desempenho dos(as) alunos(as), o redirecionamento da prática pedagógica dos professores(as) das escolas da rede municipal, em estudos e discussões a respeito de metodologias de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem;</p> <p>Aderir aos programas ofertados pela União, que visem ao atendimento ao(à) aluno(a), na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;</p> <p>Manter, por meio de regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade por meio de fibra ótica a fim de melhorar, até o final da vigência deste plano, a relação computador/ aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação no âmbito da rede municipal de ensino;</p>
Fórmula de cálculo	<p>Taxa média de aprovação do ensino médio x Proficiência média padronizada dos alunos da 3ª série do ensino médio na avaliação do Saeb;</p> <p>Utilizar tecnologias educacionais como softwares livres e recursos educacionais abertos, para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental incentivando práticas pedagógicas por meio de troca de experiências em cursos de formação continuada;</p> <p>Manter a formação continuada para os profissionais técnicos da Secretaria de Educação por meio de regime de colaboração com a União e parceria com Universidades;</p>

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2013	2015	2017	2019
Indicador 7A	5,0	5,9	6,8	6,3
Indicador 7B	4,1	4,2	3,9	5,5
Indicador 7C			3,0	4,2

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 07



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Com essa meta temos a melhoria da qualidade da educação, juntamente com o IDEB, no qual estamos tendo muitos resultados desde o ano de 2019.

E para possuímos um bom desenvolvimento precisamos trabalhar em equipe com todo o município e professores, para que tenhamos sempre resultados positivos, e satisfatórios.

## COMPORTAMENTO DA META 08 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
8	<i>Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 8A	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade
Conceitos e definições	Ampliar, até 2016, por meio de regime de colaboração com a União, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, conforme demanda manifesta, aos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, contemplando também a população do campo; Manter avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
Fórmula de cálculo	Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / Total da população de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários

Indicador 8B	Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural
Conceitos e definições	Manter ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	<p>programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em parceria com a área da saúde;</p> <p>Considerar, na proposta pedagógica curricular da Educação de Jovens e Adultos, as necessidades dos idosos, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas e culturais, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo;</p> <p>Contemplar na proposta pedagógica curricular das escolas municipais e CMEI's o compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.</p>
Fórmula de cálculo	<p>Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade residente no campo / População de 18 a 29 anos de idade residente no campo</p>
Justificativa	<p>Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada. Informação disponível somente para anos censitários.</p>
Indicador 8C	<p>Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)</p>
Conceitos e definições	
Fórmula de cálculo	<p>Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade pertencentes aos 25% mais pobres / População de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres</p>
Justificativa	<p>Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários. Mesmo para Estado o coeficiente de variação da PNAD não recomenda desagregação para essa faixa etária, seguida de faixas de rendimento.</p>
Indicador 8D	<p>Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos</p>



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conceitos e definições	Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para a população da primeira etapa da Educação de Jovens e Adultos;
Fórmula de cálculo	(Soma dos anos de estudo de negros 'pretos e pardos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / População de negros 'pretos e pardos' de 18 a 29 anos de idade // Soma dos anos de estudos de não negros 'brancos e amarelos' na faixa etária de 18 a 29 anos de idade / população de não negros 'brancos e amarelos' de 18 a 29 anos de idade
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas. Informação disponível somente para anos censitários.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 08

A estratégias propostas para esta meta eram obter programas de educação de jovens e adultos dos segmentos populacionais fora da escola e com defasagem, manter e estimular o acesso à escola ao segmento populacional da faixa etária com 15 anos ou mais, com a oferta a EJA.

Obtemos os resultados do desenvolvimento dos alunos apenas pelo IPARDES, e o mesmo não nos disponibilizou, então ficamos em falta com esses dados.

## COMPORTAMENTO DA META 09 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
9	<i>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 9A	Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Manter na Proposta Pedagógica, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	adequados às características desses alunos e alunas;
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários

Indicador 9B	Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade
Conceitos e definições	Inviável. Não existe dado público municipal e anual que informe se a pessoa sabe ler ou escrever. Informação disponível somente para anos censitários.
Fórmula de cálculo	(População de 15 anos ou mais de idade que não concluiu os anos iniciais do ensino fundamental ou não sabe ler/escrever / Total da população com 15 anos ou mais de idade) x 100
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe a escolaridade dos indivíduos, uma vez que "analfabetismo funcional" foi conceituado no PNE em Movimento como baixa escolaridade.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 09

Não obtemos informações das taxas de alfabetização dos alunos com 15 ou mais anos de idade, essa mesma informação é pega no site do MEC, e ele está desatualizado.

## COMPORTAMENTO DA META 10 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
10	<i>Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 10A	Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional
Conceitos e definições	Manter o incentivo financeiro proposto no Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	do Magistério Público do Município de Medianeira, aos profissionais concursados, em efetivo exercício, que ingressarem em sua primeira licenciatura e/ou primeira especialização (lato sensu e stricto sensu);
Fórmula de cálculo	(Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional / Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio) x 100
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. * PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRÍCULAS DA EJA DESAGREGADAS POR MODALIDADE, ETAPA E FASE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR ESCOLA E MUNICÍPIO. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 10A	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 10

Não possuímos essa informação, pois não é contabilizado a educação EJA.

## COMPORTAMENTO DA META 11 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
11	<i>Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Fórmula de cálculo	Total de Matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Indicador 11B	Participação do segmento público na expansão da EPT de Nível Médio
Conceitos e definições	Aderir às políticas nacionais de formação de professores(as) da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional} / \text{Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio}) \times 100$
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada.

Indicador 11C	Expansão acumulada da EPT de Nível Médio pública
Justificativa	Não existe dado público municipal e anual que informe anos de estudos todas as pessoas na faixa etária selecionada.
Fórmula de cálculo	$(\text{Matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio integrada à Educação Profissional} / \text{Total de matrículas da Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio}) \times 100$
Comentários sobre a meta	* PORÉM, A PARTIR DE 2021 OS ARQUIVOS DE DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DISPONIBILIZADOS PELO INEP, NÃO PERMITEM MAIS VERIFICAR MATRICULAS EPT DESAGREGADAS POR MODALIDADE E SELECIONAR AS INDICADAS PELA NOTA TÉCNICA DOS INDICADORES INEP. DESSA FORMA, PARA OS MUNICÍPIOS, A SÉRIE HISTÓRICA FICA INTERROMPIDA EM 2021 POR FALTA DE DADOS PUBLICADOS

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 11A	150	129	98	59	36	19	0	*

## COMENTARIO SOBRE A META 11



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

A escola é parte integrante da sociedade, sua prática social tem intensa relação com o contexto sócio-político-econômico e, somente a partir deste pode ser compreendida e interpretada. É parte integrante e inseparável dos demais fenômenos que compõem a totalidade social, e como parte do todo, traz consigo as contradições da própria sociedade. Neste contexto, a escola exerce função da socialização dos conhecimentos historicamente produzidos.

A Meta 11 destina-se a promover a formação e valorização dos profissionais da educação. Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação, e, garantir a formação continuada a todos os profissionais da educação básica, em sua área de atuação, considerando as necessidades e demandas do ensino e da aprendizagem.

Durante o ano de 2021, devido à pandemia da COVID 19, as formações ocorreram esporadicamente de maneira presenciais e não presenciais a partir de conteúdos postos na Proposta Pedagógica Curricular

## COMPORTAMENTO DA META 10 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
12	<i>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 12A	Taxa bruta de matrículas na graduação
Conceitos e definições	Reestruturar, até 2016, o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de Medianeira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas, em um único estabelecimento escolar.
Fórmula de cálculo	$(\text{Total da população que frequenta cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.
Indicador 12B	Taxa líquida de escolarização na educação superior



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Conceitos e definições	Reestruturar, até 2016, o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de Medianeira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas, em um único estabelecimento escolar.
Fórmula de cálculo	$(\text{População de 18 a 24 anos que frequenta ou já concluiu cursos de graduação} / \text{Total da população de 18 a 24 anos}) \times 100$
Justificativa	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostral; B) Censo educação Superior não informa endereço do aluno; usar endereço da matrícula concentrará no município a faixa etária dos estudantes que se deslocam para estudo; C) Grande parte dos municípios não possuem nível superior em seu território.

Indicador 12C	Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação
Conceitos e definições	Reestruturar, até 2016, o Plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de Medianeira, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas, em um único estabelecimento escolar.
Fórmula de cálculo	$(\text{Variação das matrículas em cursos de graduação de IES públicas no período} / \text{Variação total das matrículas em cursos de graduação no período}) \times 100$
Justificativa	Não existe dados público municipal que informe o percentual e variação de matrículas em cursos de graduação no período.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 12

Pretendemos elevar a taxa bruta para a educação superior. Mas ressaltando que não é uma responsabilidade única do Município, também envolvendo o Estado e a União para realizar essa meta que propomos. Conseguimos seguir melhorando a educação Superior, assim que a educação infantil e a educação fundamental estiverem com as demandas atendidas.

## COMPORTAMENTO DA META 13 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
------	---------------



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

13	<i>Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.</i>
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 13A	Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior
Fórmula de cálculo	(Docentes com mestrado ou doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal

Indicador 13B	Percentual de docentes com doutorado na educação superior
Conceitos e definições	Estruturar a rede pública de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental primeira etapa, Educação Especial e EJA), de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos(das) profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;
Fórmula de cálculo	(Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Unidade de medida	Não se aplica a municípios. O limitador é que o indicador só é possível ser replicado para municípios em que há oferta da educação superior. Ainda assim, o dado é pouco fidedigno, pois o professor pode ou não residir no mesmo município da instituição de ensino superior. A fonte de dados é o Censo do Ensino Superior do INEP. A alternativa seria não medir o indicador para município, pois não avalia o alcance da meta no âmbito municipal.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 13

O art. 206 da Constituição Federal determina que o ensino será ministrado no país considerando uma série de princípios, sendo um deles a valorização dos profissionais do magistério. Essa valorização deve garantir, na forma da lei, planos de carreira e ingresso nas redes públicas exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Garante também, no mesmo artigo, o Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério. Essas determinações constam igualmente das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação.

Uma das principais conquistas para a valorização dos profissionais do magistério (aqueles que exercem as atividades de docência ou suporte pedagógico à docência) foi a Lei nº 11.738, de julho de



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal (alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº9.394/96).

## COMPORTAMENTO DA META 14 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
14	<i>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 14A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano
Conceitos e definições	Manter encontros periódicos com Secretaria Municipal de Educação e gestores escolares, a fim de orientar o trabalho administrativo e pedagógico e ofertar momentos de debates e estudos com temas relacionadas a educação;
Fórmula de cálculo	(Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios

Indicador 14B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Conceitos e definições	Ampliar canais de diálogo com a comunidade escolar por meio de assembleias, pesquisas, estimulando a participação e a consulta da comunidade escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, fortalecendo assim a gestão democrática;
Fórmula de cálculo	(Docentes com doutorado na Educação Superior / Total de docentes na Educação Superior) x 100
Justificativa	Não se aplica a municípios. O limitador para o indicador, é que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 14

Queremos elevar o número de matrículas em pós-graduação para que tenhamos em base, é entre 60 mil mestres e 25 mil doutores.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Mas o nosso município não comporta essa quantidade, por conta de termos em média 4700 habitantes segundo os dados da Projeção Populacional, sendo assim, se torna impossível atingir essa meta.

## COMPORTAMENTO DA META 15 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
15	<i>Garantir política nacional de formação e valorização, com que os professores da rede municipal de ensino após a aprovação deste PME, assegurando a todos formações específicas de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de educação.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 15A	Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam
Conceitos e definições	Garantir ações, para que o aumento dos recursos financeiros vinculados à educação, sejam investidos integralmente na manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e na valorização dos profissionais da educação do município de Medianeira, a partir da aprovação deste PME;
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam} / \text{Quantidade total de docências da educação infantil}) \times 100$
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Indicador 15B	Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Garantir a ampliação dos recursos 25% (vinte e cinco por cento) constitucional vinculados à educação municipal, de forma progressiva a atingir, ao final de cinco anos, 30% (trinta por cento) de investimento sendo 1% (um por cento) ao ano, a partir da aprovação do PME – Medianeira;



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos iniciais do ensino fundamental) x 100
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP)

Indicador 15C	Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Garantir a ampliação dos recursos 25% (vinte e cinco por cento) constitucional vinculados à educação municipal, de forma progressiva a atingir, ao final de cinco anos, 30% (trinta por cento) de investimento sendo 1% (um por cento) ao ano, a partir da aprovação do PME – Medianeira;
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências dos anos finais do ensino fundamental) x 100
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).

Indicador 15D	Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
Conceitos e definições	Implementar, até 2018, por meio do poder executivo municipal, mecanismos para o fortalecimento dos instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, com a realização de audiências públicas, a criação/alimentação de portais eletrônicos de transparência e site de audiências públicas (em tempo real), divulgando neles as audiências, reuniões, encontros, estatísticas, pareceres do Conselho do Fundeb e do Conselho da Merenda e Custo Qualidade Aluno;
Fórmula de cálculo	(Quantidade de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam / Quantidade total de docências do ensino médio) x 100



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 15A	44 %	33,3 %	33,3 %	16,7 %	25 %	14,9%	24,4%	20%
Indicador 15B	47,2%	48,8%	49,6%	64,2%	67,3%	62,1%	62,4%	68%
Indicador 15C	83,8%	83,1%	68,8%	72,9%	81,4%	85,0%	80,0%	62%
Indicador 15D	55,8%	55,2%	47,1%	57,0%	47,7%	75,3%	77,9%	83%

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 15

Essa meta nos fala sobre a formação em nível superior na área em que atuam, sendo algo totalmente possível desde que o Município se junte com o Estado e a União, sendo sem custo e de qualidade.

## COMPORTAMENTO DA META 16 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
16	<i>Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até 2024 e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e Contextualizações.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 16A	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Conceitos e definições	Inviável para município. A) PNAD é pesquisa amostra, não identificando-se, portanto, fonte de dados publicados, desagregados e atualizados por município sobre rendimento médio de profissionais do magistério e demais profissionais assalariados; B) Tentou-se utilizar a RAIS como alternativa, no entretanto todos os professores estaduais encontram-se registrados na capital do estado (Curitiba) e consta na base de dados 94 municípios sem registros para professores na rede municipal.
Fórmula de cálculo	(Professores com pós-graduação / Total de professores) x 100



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP).
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicador 16B	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.
Fórmula de cálculo	(Professores com formação continuada / Total de professores) x 100
Justificativa	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP)
Comentários sobre a meta	

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Indicador 16A	86,5%	78,7%	79,7%	83,6%	83,3%	94,6%	100,0%	*
Indicador 16B	61,5%	60,7%	71,9%	56,4%	63,9%	71,6%	73,8%	*

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 16

Essa meta prevê a formação em nível de pós graduação dos professores, em 98% da rede municipal, até o fim da vigência do PME.

Mesmo já batendo a meta de 50% até 2024. Mas para resultado satisfatório é necessário 100%.

## COMPORTAMENTO DA META 17 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
17	<i>Valorizar os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano de vigência deste PME.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 17A	Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede Municipal de educação, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados do Município, com nível superior completo
Conceitos e definições	Criar comissões para acompanhamento.
Fórmula de cálculo	(Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede Municipal de educação, com nível superior completo / Rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados do Município com nível superior completo) x 100
Justificativa	Inviável para o Município.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A META 17

Não conseguimos cumprir o compromisso sem a valorização dos profissionais com magistério. Incluir condições adequadas para a jornada de trabalho incluindo o plano de cargo e remuneração de acordo com a legislação vigente. E com isso, valorizar os profissionais do magistério em todos os aspectos.



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## COMPORTAMENTO DA META 18 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
18	<i>Reformular a cada 3 anos o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, em consonância com a legislação vigente, viabilizando o ingresso dos profissionais da educação no mesmo.</i>

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 18A	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Conceitos e definições	Verifica se o Piso salarial da carreira do magistério público está definido em lei municipal
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas com PCR vigentes / Total de unidades federativas) x 100
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Comentários sobre a meta	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18B	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Fórmula de cálculo	Unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos / Total de unidades federativas) x 100
Comentários sobre a meta	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18C	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira
---------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Fórmula de cálculo	(Unidades federativas que atendem ao PSNP / Total de unidades federativas) x 100
Comentários sobre a meta	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação.

Indicador 18D	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Fórmula de cálculo	(unidades federativas com PCR vigentes para profissionais da educação que não integram o magistério / total de unidades federativas) x 100
Comentários sobre a meta	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Indicador 18E	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Fórmula de cálculo	(Municípios com PCR vigentes / Total de municípios) x 100
Comentários sobre a meta	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE 2014 - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Indicador 18F	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Fórmula de cálculo	(Municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para a atividade de interação com os educandos / Total e municípios) x 100
Comentários sobre a meta	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.

Indicador 18G	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Conceitos e definições	Não permite verificar se os valores do PSNP estão sendo efetivamente pagos. Proporciona acompanhar a existência de Lei Municipal
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Comentários sobre a meta	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.
Indicador 18H	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino, e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Conceitos e definições	Verifica existência de Plano de Carreira vigente para os profissionais da educação não docentes
Fórmula de cálculo	Não se aplica.
Unidade de medida	Dicotômica (sim ou não) acerca da existência da Lei no município
Comentários sobre a meta	Calculado conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - 2020 (INEP). Fonte: Pesquisa de Informações Básicas Municipais/IBGE - 2018. Os dados são provenientes da MUNIC, cujo Suplemento Educação ocorre em periodicidade irregular e por solicitação do MEC. As MUNICS de 2019 e 2020 não possuíam esse suplemento, logo não há o que ser divulgado e atualizado para os municípios até a presente data.

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2018
Indicador 18E	Sim	Sim
Indicador 18F		Sim
Indicador 18G		Sim
Indicador 18H		Não

## COMENTARIO SOBRE A META 18



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação (**Lei nº 13.005/2014**) obriga que a União, os estados, municípios e Distrito Federal garantam planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, denominação definida no artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**Lei nº 9.394/96**).

Essa obrigatoriedade, antes restrita aos profissionais do magistério, exige novos esforços dos entes federativos, uma vez que alguns ainda não conseguiram viabilizar o que de fato preceitua a Lei do Piso (**Lei nº 11.738/2008**).

A Meta 18 é estratégica para o MEC, tendo em vista que, tornar a carreira dos profissionais da educação escolar básica atrativa e viável, constitui um importante fator para garantir a educação como direito fundamental, universal, e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia de permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Considerando que o cumprimento da Meta 18 do PNE requer decisões sensíveis sobre o financiamento, é importante que sejam construídos espaços institucionais e transparentes de diálogo sobre o tema, envolvendo, necessariamente, os gestores públicos e os profissionais da educação básica.

## *COMPORTAMENTO DA META 19 NO PERÍODO*

<b>Meta</b>	<b>Texto da meta</b>
19	Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico da União.

## **FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS**

Indicador 19A	Percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar
Fórmula de cálculo	$(\text{Quantidade de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar} / \text{Quantidade total de escolas públicas}) \times 100$
Comentário sobre a meta	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, a partir de 2021 os arquivos de dados do Censo Escolar da Educação Básica disponibilizados pelo INEP, não publicou as informações sobre de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

Indicador 19B	Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmio estudantil) nas escolas públicas.
Fórmula de cálculo	(Quantidade dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) existentes nas escolas públicas de educação básica / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica) x 100
Comentários sobre a meta	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP).

Indicador 19C	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Fórmula de cálculo	(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelas unidades federativas) x 100
Comentários sobre a meta	Não se aplica a municípios. Esse indicador se refere à situação nos estados da federação

Indicador 19D	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb,



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentários sobre a meta	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19E não foi atualizado EM 2021 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados
Indicador 19E	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto
Fórmula de cálculo	(Quantidade de órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) existentes no município / Quantidade máxima possível dos órgãos colegiados extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios) x 100
Comentários sobre a meta	Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19E não foi atualizado EM 2021 porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de órgãos colegiados



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

	<p>extraescolares (Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) nos municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados</p>
Indicador 19F	<p>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto</p>
Fórmula de cálculo	<p>(Quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios / Quantidade máxima possível de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb e Conselhos de Alimentação Escolar pelos municípios) x 100</p>
Comentários sobre a meta	<p>Incluído conforme Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2020 (INEP). * Porém, O indicador 19F não foi atualizado porque o IBGE não publicou novas informações depois de 2018 sobre quantidade de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros dos Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fóruns Permanentes de Educação) no municípios. Dessa forma, para os municípios, a série histórica fica interrompida em 2021 por falta de dados</p>

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2018	2020	2021
Indicador 19A		0,0%	*
Indicador 19B		66,7%	75,0%
Indicador 19E	75,0%		
Indicador 19F	0,0%		



# Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## COMENTARIO SOBRE A META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

## COMPORTAMENTO DA META 20 NO PERÍODO

Meta	Texto da meta
20	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

## FICHA METODOLÓGICA DOS INDICADORES MUNICIPAIS

Indicador 20A	Percentual de investimento público Municipal aplicado em Educação
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Produto interno bruto) X 100
Unidade de medida	%despesas/PIB

Indicador 20B	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio
Conceitos e definições	Mensura a participação das despesas municipais em educação no orçamento público municipal.
Fórmula de cálculo	(Despesa orçamentária pública municipal em educação / Orçamento público municipal) X 100
Unidade de medida	% de despesas

## COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DO PERÍODO

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Indicador 20A	4,2%	4,8%	5,2%	5,0%	6,2%	6,1%	*
Indicador 20B	17,5%	21,3%	20,4%	25,7%	22,8%	22,4%	18,7%

## COMENTÁRIOS SOBRE A META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## *CONSIDERAÇÕES FINAIS.*

O processo de monitoramento do PME, conforme o artigo 5º da Lei nº 471/2015, de 22 de junho de 2015, é um momento importante e necessário para verificação da efetivação das metas e estratégias propostas no plano.

Assim, como se procedeu nos demais ciclos de monitoramento, no ano de 2021 foi necessário o envolvimento de toda a Comissão neste processo, ajudando a compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano. Para que as Metas e estratégias deste PME se efetivem é necessário também que seja realizado o acompanhamento contínuo.

Neste ano, de pandemia, devido ao fato de as aulas terem ocorrido de maneira híbrida, as estratégias foram analisadas levando em consideração este período, a avaliação dos alunos teve que ser modificada pensando em um processo de ensino e conseqüentemente de aprendizagem diferenciado que foi o ano de 2020; e as formações para os profissionais não se efetivaram conforme sua necessidade. Enfim foram dois anos atípico.

Porém, com isso, conseguimos analisar a atual situação da educação, foi possível perceber que, em sua maioria, as Metas e Estratégias estão sendo cumpridas. E as que não estão sendo, tomarmos mais atenção para que tenhamos mais resultados positivos.

## *CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES*

O processo de avaliação, monitoramento, sistematização e análise dos percentuais produzidos no Plano Municipal de Educação de Marumbi, resultam do engajamento e comprometimento no levantamento de dados junto à secretaria municipal de educação, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias vinculadas ao processo de monitoramento do PME.

O Plano Municipal de Educação é antes de tudo um instrumento de planejamento e execução das políticas públicas que orientam as decisões educacionais em nosso território. Sempre na busca por uma educação como direito social inalienável, com qualidade e equidade.

No presente Relatório de Avaliação foram inseridos os indicadores das Metas em que o Município atingiu e em alguns casos superou os percentuais para o período. Contudo, em alguns casos foi impossível a produção de indicadores com dados realmente fidedignos, principalmente dados estatísticos que poderiam ser alimentados com mais frequência pelos órgãos Federais e Estaduais.

Para a continuidade do processo de avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Marumbi, sugere-se a realização de Audiência Pública, para compartilhamento e socialização dos dados do presente relatório à toda a comunidade. Bem como a sugestão de alteração dos textos das Metas do PME, em virtude de algumas metas reproduzirem o texto das metas do Plano Nacional de Educação; o que não traduz à realidade do Município, nem tampouco a possibilidade de cumprir as referidas metas.